



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos para os servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Reajusta o vencimento dos servidores públicos municipais, atendendo o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 18 de setembro de 2007 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Público do Município de Presidente Tancredo Neves), que passa a vigorar com a base salarial apresentada com referência do nível/coeficiente apresentado em seus anexos I, II e III, da Lei Complementar 040/2022, de 13 de junho de 2022 e aos cargos criados em Leis Complementares anteriores.

I – R\$ 1.217,08 (Hum Mil, Duzentos e Dezessete Reais e Oito Centavos), aplicável aos cargos constantes no anexo I e II, da Lei Complementar 040/2022, de 13 de junho de 2022 e aos cargos criados em Leis Complementares posteriores;

II – R\$ 1.345,34 (Hum Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos), aplicável aos cargos constantes no seu anexo III, da Lei Complementar 040/2022, de 13 de junho de 2022 e aos cargos criados em Leis Complementares posteriores.

Parágrafo Primeiro – O valor pago a menor referente a janeiro/2024 até o mês que se implementar o reajuste previsto nesta norma será quitado em três parcelas, embutidas na folha de pagamento dos meses seguintes à aprovação da lei.

Art. 2º - Não se aplica o art.1º desta Lei aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, tendo em vista o quanto estabelecido na Lei 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 2º A – A data base de reajuste dos servidores públicos municipais será no dia 01 de janeiro de cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 27 de Maio de 2024.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº 0432/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas, ou copos de vidro ou similares, em eventos públicos ou abertos ao público, realizados no município de Presidente Tancredo Neves/Ba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas e copos de vidro ou similares, em eventos realizados no Município de Presidente Tancredo Neves/Ba.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o vendedor à multa correspondente ao valor R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

§1º - Em caso de Reincidência, a multa terá seu valor triplicado.

§2º - Será considerado vendedor, todo aquele que for pego comercializando bebidas em recipientes de vidro ou similares, qualquer que seja a quantidade.

Art. 3º - Também poderá ser punido o consumidor que transitar com os recipientes mencionados nesta Lei, com multa de (R\$ 500,00 (quinhentos reais) a depender da quantidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, 27 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL